



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0707462-91.2022.8.01.0001
Classe Cumprimento de sentença
Credor Murano Construções Ltda.
Devedor ARCO-ÍRIS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos dezesseis do mês de dezembro de 2025, nesta Cidade e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, dirigi-me à **Av. Ceará, nº 2513, sala 04, Arco - Ires Comércio de Tintas LTDA - EPP**, Dom Giocondo, nesta cidade, e aí sendo, às 11 horas, após as formalidades legais, **PENHOREI** os seguintes bens, de propriedade do executado, a seguir descritos: (001953), Acir Togue Brilho 18 LT Suvinil, oito unidade, cada unidade avaliado em 1.265,00 Reais perfazendo um total, de 10.120,00.

Feita a penhora, nomeei como depositário dos bens penhorado, a parte devedora, por seu responsável legal, que aceitou o encargo, prometendo dele não abrir mão, sem ordem expressa do Mm. Juiz, sob as penas da lei. A seguir, **INTIME!** o executado da penhora.

Do que para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, pelo Depositário.

Pedro Pereira da Silva
Oficial de Justiça

Viviane Vieira Sales Lezende
Depositário

CIENTE

Declaro que, nesta data, fui intimado da penhora supra, e do prazo para embargos à execução.

Em, 16 de dezembro de 2025.

Executado